

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 31/05/2012 às 15:27h
Daniel. Matr. 46921/SF



MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00332

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
30/05/2012

Proposição: Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor:

MARCOS MONTES PSD/MG

Nº do prontuário 457

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo: 15

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alínea:

O parágrafo 3º do artigo 15º da Lei n. 12.651/12, modificado pela MPV nº 571/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º

.....

.....

§ 3º – O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração, como a recomposição e a compensação, em qualquer de suas modalidades.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo dar melhor entendimento ao mecanismo de cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo percentual da Reserva Legal, Viabilizando assim a plena adoção do mecanismo de Cota de Reserva Ambiental previsto no § 2º do mesmo artigo. Trata-se de medida necessária que promove a valorização da "floresta em pé tendo", estimulando a manutenção e recuperação de APP's.

A limitação da compensação, restrita a hipótese do artigo 16 – em regime de condomínio ou coletiva – não contempla a possibilidade de alocar a Reserva Legal de forma individual. Esta restrição não permitiria que um agricultor, com duas ou mais propriedades, pudesse fazer a compensação da Reserva Legal em um único imóvel.

Assinatura

